

**CONTRATO DE TRABALHO COM ESTRANGEIRO OU APÁTRIDA**

Entre os abaixo identificados,

- “\_\_\_\_\_” (empresa), sociedade \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de \_\_\_\_\_, e n.º \_\_\_\_\_ da Seg. Social, adiante designado por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (trabalhador), estado civil, residente na à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_, Beneficiário \_\_\_\_\_, contribuinte o \_\_\_\_\_, com o C.C. n.º \_\_\_\_\_ – abaixo designado como 2.º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente CONTRATO DE TRABALHO, com trabalhador ESTRANGEIRO, com introito e clausulado abaixo apresentado, o qual se regerá pelos termos e sob as condições previamente acordadas em prévia negociação específica, e que serão as seguintes:

**INTRÓITO:**

**A**

- 1 - O 2.º Outorgante, no cumprimento do n.º 2, do art.º 5, Código Trabalho, versão 2009, portuguesa, e pelo qual se regerá nos casos omissos o presente Contrato, junta aos autos a identificação completa e o domicílio da pessoa ou pessoas beneficiárias da pensão, no caso de morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, --- Doc. n.º 1.
- 2 - O referido documento no original fixa anexo ao exemplar da 1.ª Outorgante, com cópia no exemplar para o 2.º Outorgante, que o mesmo declara aqui ter recebido.

**B**

- 1 - O presente Contrato é redigido no original na língua portuguesa, língua da 1.ª Outorgante.
- 2 - A 2.ª Outorgante pode, em qualquer altura mandar verter noutra língua, o clausulado deste Contrato, devendo providenciar pela sua autenticação nos Serviços Consulares do seu País. Todas as despesas daí resultantes serão do exclusivo encargo do 2.º Outorgante.
- 3 - Contra recibo o 2.º Outorgante entregará à 1.ª Outorgante uma cópia da tradução e com a respetiva autenticação-
- 4 - As partes por acordo, fixam como Tribunal competente para resolver qualquer litígio resultante da aplicação deste Contrato do Tribunal de Trabalho da Comarca de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia de qualquer outro.
- 5 - A versão que fará fé em juízo, e fora dele, é a versão em Língua Portuguesa.
- 6 - Nos trabalhos preliminares da celebração do Contrato e no ato da sua assinatura, o 2.º Outorgante pode-se fazer acompanhar de Técnico Jurídico, ou de um compatriota que tenha conhecimento das suas Línguas, o português e a língua do 2.º Outorgante.

**C**

Nos termos do art.º 227, Código Civil, toda a informação, quer em modo de responsabilidade pré-contratual, quer na redação final do Contrato, respeita exclusivamente o dever geral de informação imposto pelo Código Trabalho (CT), português e legislação conexas, informação geral; e, a especial deste tipo de Contrato constante do art.º 5, CT.

**CLAUSULADO:**

## 1.º

- 1 - O 2.º Outorgante declara ser possuidor de um visto de trabalho, ou de um título de residência, ou permanência deste em território português, cuja cópia junta ao presente Contrato, constituindo Doc. n.º 2.
- 2 - O 2.º Outorgante, compromete-se a renovar ou atualizar estes documentos, cumprindo as exigências legais do Estado Português.

## 2.º

- 1 - A 1.ª Outorgante faz incidir, a sua atuação, no Setor Industrial, com especial incidência em modo de Setor Fabril de \_\_\_\_\_, e em todos os setores previstos no seu pacto social.
- 2 - No setor em causa vigora a convenção coletiva celebrada entre a Associação Patronal de \_\_\_\_\_, e os Sindicatos nela intervenientes, e que consta do texto consolidado do CCT, constante do B.T.E. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.
- 3 - Ambos os Outorgantes, reconhecem esta convenção coletiva como fonte do direito, aplicável ao presente Contrato.

## 3.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante, será nas instalações industriais da sede da 1.ª Outorgante, Setor (fabril ou administrativo), predominantemente, ou em qualquer outra instalação e posto de trabalho da 1.ª Outorgante, por comum acordo, na mesma localidade, ou distrito, ou Concelho.
- 2 - Sempre que interesses relevantes da 1.ª Outorgante o obrigue, para a sobrevivência da mesma, nomeadamente para a melhoria da produtividade da Empresa, o 2.º Outorgante desde já aceita mudar de local de trabalho.
- 3 - Essa mobilidade geográfica apenas vigora durante o prazo inicial do Contrato, em 2 (dois) anos.

## 4.º

O 2.º Outorgante terá a categoria profissional de “\_\_\_\_\_”, institucionalizada, e desempenhará as funções inerentes à mesma, bem como as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, ou seja, as compreendidas no mesmo “grupo” ou carreira profissional, bem como terá a obrigação de prestar a atividade à 1.ª Outorgante no âmbito da sua organização e sob a autoridade desta, as referidas funções.

## 5.º

- 1 - O 1.º Outorgante receberá a retribuição mensal de \_\_\_\_ Euros (por extenso) sobre a qual incidirá os respetivos descontos legais e impostos.
- 2 - A retribuição pode ser paga em cheque, vale postal ou depósito bancário à ordem do 2.º Outorgante.
- 3 - Até ao pagamento da retribuição a 1.ª Outorgante entregará ao 2.º Outorgante, um documento (recibo) de onde consta o nome completo, categoria, retribuição base e todas as outras prestações, incluindo valor do subsídio, valor das horas complementares, período a que se referem, os descontos e deduções, o montante líquido a receber, o número da Apólice do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, e identificação da Seguradora.
- 4 - A periodicidade do pagamento da retribuição é de um mês de calendário; e, ser paga na data do vencimento ou em dia útil anterior.
- 5 - O 2.º Outorgante não pode sofrer qualquer discriminação tendo direito à igualdade de tratamento, formação e promoção ou carreira profissional não obstante ser trabalhador estrangeiro.

## 6.º

- 1 - A data da celebração do contrato é a que consta a final.
- 2 - O início da produção dos seus efeitos é o dia \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.
- 3 - O 2.º Outorgante não pode iniciar o exercício efetivo do contrato sem estar em pleno vigor o seguro, de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

## 7.º

- 1 - A suspensão do presente Contrato, por impedimento prolongado do 2.º Outorgante, por doença ou outro motivo, atendível, obriga o mesmo a avisar a 1.ª Outorgante; e, igualmente a mantê-la informada de todas as prorrogações, mesmo após os 30 dias, com apresentação dos Certificados de incapacidade temporária, num prazo de 2 dias.
- 2 - No dia imediato a cessação do impedimento, o 2.º Outorgante deve apresentar-se ao trabalho.

## 8.º

- 1 - A 1.ª Outorgante pode decidir, por si, que o 2.º Outorgante deverá frequentar um ou mais cursos, de formação profissional contínua, com expressa correspondência à atividade prestada pela 1.ª Outorgante.
- 2 - O plano de formação deve especificar, nomeadamente os objetivos, as entidades formadoras, as ações de formação e o horário de realização destas.
- 3 - O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito à retribuição e conta como serviço efetivo.

## 9.º

- 1 - Ressalvando as situações de força maior, a 1.ª Outorgante compromete-se a respeitar os períodos de descanso do 2.º Outorgante, seja por via telefónica ou outra.
- 2 - O 2.º Outorgante compromete-se a respeitar os períodos de descanso das Chefias, diretas ou indiretas da 1.ª Outorgante, por qualquer meio, salvo em situações de força maior.
- 3 - Entende-se por situação de força maior quando o contato por qualquer dos Outorgantes seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Empresa; e, para a sua viabilidade. Ou, para a salvaguarda da integridade física ou moral do 2.º Outorgante ou sua Família.
- 4 - O contato por via telefónica ou outra, considera-se o indicativo como informação de índole pessoal, e o seu uso pelo utilizador, goza do direito ao controlo desde dado pessoal, devendo os Outorgantes, em relação ao contato fornecido, velar pela sua retificação e atualização, em tempo útil e legal.

## 10.º

- 1 - O período normal de trabalho diário do 1.º Outorgante é de 8 (oito) horas/dia.
- 2 - O período normal de trabalho semanal é de 5 dias/semanais, com o seguinte horário em vigor na 1.ª Outorgante:

### **DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA**

Entrada às \_\_H\_\_; e, às \_\_H\_\_

Intervalo das \_\_H\_\_ às \_\_H\_\_(refeição)

Saída às \_\_H\_\_; e, às \_\_H\_\_

sujeito a alterações, para satisfação de exigências imperiosas e desde que cumprida as obrigações legais.

- 3 - O 2.º Outorgante não pode estar em função mais de 5 horas/dia, consecutivas, sem cumprir o período de descanso. Contudo, acorda-se o preenchimento do posto de trabalho mais de 6 horas, consecutivas, nas situações industriais indicadas no n.º 5, do art.º 213, CT.

- 4 - O 2.º Outorgante tem direito a um subsídio de refeição, após a prestação de trabalho por mais de 2 horas/diárias.
- 5 - O 2.º Outorgante gozará de um período de descanso, de pelo menos 11 (onze) horas seguidas, após dois períodos de trabalho consecutivos.
- 6 - A 1.ª Outorgante pode exigir ao 2.º Outorgante, a prestação de trabalho suplementar, obedecendo às exigências legais.
- 7 - O período de trabalho do 2.º Outorgante, pode passar de um período diário completo, para um período de horário por turnos ou vice-versa, trabalho diurno para trabalho noturno, e vice-versa, após negociações entre as duas partes.

## 11.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá direito a um subsídio de Natal, por mês completo de trabalho, o qual se regula nos termos do art.º 263, CT.
- 2 - O subsídio de Natal é sempre devido, seja qual for o credo religioso do 2.º Outorgante.
- 3 - O dia de descanso complementar, e seja qual for a religião, é o dia de sábado, calendário católico.

## 12.º

- 4 - O 2.º Outorgante terá direito a um período de férias, que se regulam pelo Código Trabalho.
- 5 - Em princípio, e salvo acordo em contrário das Partes, o período de férias é gozado consecutivamente.
- 6 - As férias serão remuneradas e em iguais circunstâncias, o 2.º Outorgante, receberá um subsídio de férias, o qual será pago na véspera do início das férias.

## 13.º

A 1.ª Outorgante cumprirá no poder conferido pelo art.º 97; e, no cumprimento da alínea s), do n.º 3, art.º 106, ambos do Código Trabalho, os parâmetros, critérios, regras e instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial.

## 14.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá direito a um período de férias, remuneradas, que quer no ano de admissão; durante a vigência do Contrato; e, no ano de denúncia do mesmo, serão contabilizadas e reguladas nos termos do Código Trabalho.
- 2 - Além das férias a que tiver direito, o 2.º Outorgante receberá um “subsídio de férias”, a liquidar no início das mesmas.
- 3 - Só após 6 (seis) meses completos de execução do Contrato, no ano de admissão do 2.º Outorgante terá direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do Contrato, até ao máximo de 20 (vinte) dias.
- 4 - O gozo das férias anuais, no mínimo de 20 dias úteis, não pode ser substituído ainda com o acordo do 2.º Outorgante, por qualquer compensação, monetária ou outra.
- 5 - O 2.º Outorgante pode renunciar aos dias úteis de férias que excedam os 20 dias úteis, sem redução da retribuição e do subsídio de férias ao período de férias vencido, que anulam com a retribuição do trabalho prestado nesses dias.

## 15.º

- 1 - A suspensão do Contrato, por impedimento do 2.º Outorgante, por tempo superior a 10 (dez) dias úteis, permite que a 1.ª Outorgante determine a caducidade do mesmo, salvaguardando sempre os prazos indicados no n.º 1, art.º 344, Código Trabalho.
- 2 - No caso da 1.ª Outorgante utilizar para o efeito a modalidade de denúncia/abandono de trabalho, obrigatoriamente, terá de cumprir todas as exigências expressas no artigo 403, Código Trabalho.

16.º

- 1 - O 2.º Outorgante compromete-se a manter total confidencialidade sobre fatos, dados pessoais e segredos e usos na 1.ª Outorgante que, em razão do desempenho das suas funções, venha a ter acesso especial, no que respeita a segredos de fabrico, identidade de Clientes e Fornecedores.
- 2 - A violação desde dever constitui grave ofensa ao dever profissional do 2.º Outorgante de guardar lealdade à 1.ª Outorgante; e, boa utilização de dados; segredos e usos relacionados com o seu trabalho, e que lhe foram confiados direta ou indiretamente pela 1.ª Outorgante, cumprindo assim as regras de boa fé na execução do Contrato que subscreveu e, não o fazendo responder pelos danos culposamente causados.
- 3 - Especial e total confidencialidade sobre dados pessoais, fatos e segredos no exercício diário da sua função pelo 2.º Outorgante, constantes de ficheiros, ordens de serviço ou outras, que no exercício da sua função, venha a ter acesso. O 2.º Outorgante comete grave atentado ao seu dever de lealdade em relação à 1.ª Outorgante, se atentar ou tentar violar o dever de confidencialidade, em relação aos dados pessoais pertença de Clientes, Fornecedores, prestadores de serviços, visitantes ou colegas de trabalho, na posse da 1.ª Outorgante.

17.º

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza o 1.º Outorgante no tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; cálculo e retenção na fonte, ou qualquer benefício conexo como o abono para falhas e subsídio de refeição, seja a retribuição certa, variável ou mista.
- 2 - A mesma autorização estende-se para efeitos de tratos da convenção coletiva do Setor, por imposição judicial ou para fins estatísticos; no fornecimento de dados às Seguradoras, para a celebração de contratos ou adendas aos mesmos, obrigatórios ou facultativos.
- 3 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgante não pode ser guardada pela 1.ª Outorgante, além de 5 anos, para além do termo do contrato, salvo correndo processo judicial.
- 4 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a retificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada nos n.º 1 e n.º 2, desta Cláusula.

18.º

A 1.ª Outorgante tem em vigor, para cumprimento do expresso no n.º 5, art.º 283, CT, um seguro do ramo “Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”, titulado pela Apólice n.º \_\_\_\_\_, da “\_\_\_\_\_, Companhia de Seguros”.

19.º

O presente contrato, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprindo também o dever de informação, imposto pelo n.º 3, do art.º 106, CT; e, constante das 17 alíneas do mesmo número. E, subsidiariamente pelo art.º 5, do CT. E ainda, pela Legislação laboral, base e legislação conexa, em especial as Leis n.º 98/2009 e 102/2009.

20.º

As cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar na redação final das mesmas, e no que respeita ao seu conteúdo.

21.º

- 1 - O presente Contrato de Trabalho, foi celebrado de boa-fé e de livre vontade, lavrado em duplicado.
- 2 - O original ficará na posse da 1.ª Outorgante, na qualidade de Empregadora; e, o duplicado na posse da 2.ª Outorgante.
- 3 - O original é que fará fé em juízo.
- 4 - O foro competente, para tratar de qualquer situação litigiosa será o Tribunal de Trabalho da Comarca de \_\_\_\_\_, com expressa exclusão de qualquer outro, e por mútuo acordo.

22.º

O presente Contrato, com 22 (vinte e duas) Cláusulas, todas numeradas, vai ser assinado a final, em todos os exemplares, por ambos os Outorgantes, que ainda rubricam cada uma das folhas restantes, atestando assim ser verdade e querido por ambos as partes, o que ali se contém.

Feito em, \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(Atenção: a data do Contrato deve anteceder, pelo menos 5 a 10 dias úteis, da data da sua entrada em vigor).

A 1.ª Outorgante \_\_\_\_\_ (assinatura c/ carimbo) + (número Pes. Colectiva)

O 2.º Outorgante \_\_\_\_\_ (assinatura, número do Cartão de Cidadão)